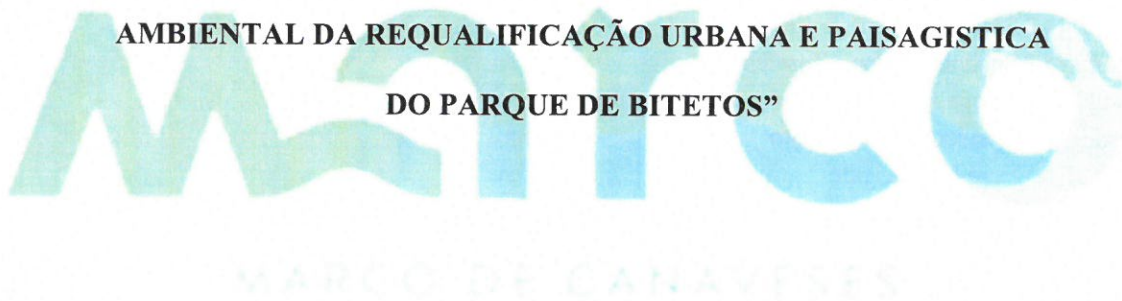


CADERNO DE ENCARGOS

**"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO,
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO
AMBIENTAL DA REQUALIFICAÇÃO URBANA E PAISAGISTICA
DO PARQUE DE BITETOS"**



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO AMBIENTAL DA REQUALIFICAÇÃO
URBANA E PAISAGISTICA DO PARQUE DE BITETOS**

ÍNDICE

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

- Cláusula 1.º Objeto
- Cláusula 2.º Caracterização
- Cláusula 3.º Contrato
- Cláusula 4.º Prazo
- Cláusula 5.º Condições de Pagamento e Faturação
- Cláusula 6.º Sanções Contratuais
- Cláusula 7.º Seguros
- Cláusula 8.º Sigilo
- Cláusula 9.º Cessão da Posição Contratual
- Cláusula 10.º Impedimentos na Execução dos Serviços
- Cláusula 11.º Casos Fortuitos ou de Força Maior
- Cláusula 12.º Obrigações Gerais do Adjudicatário
- Cláusula 13.º Representantes do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante
- Cláusula 14.º Pessoal
- Cláusula 15.º Subcontratados e Tarefairos
- Cláusula 16.º Patentes, Licenças e Marcas Registradas
- Cláusula 17.º Resolução do Contrato
- Cláusula 18.º Foro Competente
- Cláusula 19.º Prevalência

PARTE II

Cláusulas Técnicas

- Cláusula 20.º Âmbito dos Serviços
- Cláusula 21.º Programação dos Trabalhos
- Cláusula 22.º Condições Locais. Meios Auxiliares
- Cláusula 23.º Projetos. Documentação Técnica
- Cláusula 24.º Área de Intervenção
- Cláusula 25.º Prazo de Execução das Obras
- Cláusula 26.º Orçamento Previsional
- Cláusula 27.º Constituição da Equipa Base
- Cláusula 28.º Arquivos
- Cláusula 29.º Assistência Especializada
- Cláusula 30.º Obrigações Específicas do Adjudicatário
- Cláusula 31.º Projeto “Como Construído”
- Cláusula 32.º Conclusão da prestação de serviços de Fiscalização

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO AMBIENTAL DA REQUALIFICAÇÃO
URBANA E PAISAGISTICA DO PARQUE DE BITETOS**

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.º Objeto

O presente procedimento tem por objeto a ***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO AMBIENTAL DA REQUALIFICAÇÃO URBANA E PAISAGISTICA DO PARQUE DE BITETOS”***, doravante também designada por **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

Cláusula 2.º Caracterização

A execução das obras será baseada no respetivo projeto de execução, constituído essencialmente pelos seguintes trabalhos:

- Demolições
- Fundações
- Estruturas
- Passeios
- Faixa de rodagem
- Sinalização
- Águas pluviais
- Infraestruturas elétricas
- Infraestruturas de telecomunicações
- Trabalhos complementares

e nos correspondentes planos a seguir identificados: Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto e empreitada, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

Cláusula 3.º Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO AMBIENTAL DA REQUALIFICAÇÃO
URBANA E PAISAGISTICA DO PARQUE DE BITETOS**

d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do n.º 2 da presente cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Cláusula 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Cláusula 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.º Prazo

1. A presente PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS inicia-se com a assinatura do contrato e terá duração até um mês após a receção provisória.
2. O prazo da presente prestação de serviços corresponde ao prazo previsto para a execução da empreitada referida neste Caderno de Encargos, acrescido de um mês em conformidade com o estipulado na clausula 29.

Cláusula 5.º Condições de Pagamento e Faturação

1.O preço da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Fiscalização cobrirá o fornecimento de todos os bens e serviços necessários à completa e perfeita satisfação de todas as condições contratuais.

2. O Adjudicatário apresentará as faturas distribuídas pelo prazo da empreitada (12 meses), e de acordo com o andamento da mesma, acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, tais como relatórios de fiscalização e acompanhamento da empreitada.

3. Serão deduzidas, nos pagamentos parciais a fazer ao Adjudicatário, as importâncias necessárias à liquidação das penalidades que lhe tenham sido aplicadas.

4.O pagamento das faturas aprovadas sobre os montantes devidos, efetuar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção da respetiva fatura na sede da Entidade Adjudicante.

5. Caso as faturas apresentadas não mereçam a aprovação da Entidade Adjudicante, porque não conformes com o contratado, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

Cláusula 6.º Sanções Contratuais

1. O Adjudicatário, por razões que lhe sejam imputáveis, nomeadamente as previstas no n.º 2 deste Cláusula, fica sujeito ao pagamento de multas contratuais por atrasos.

2. Se o Adjudicatário não respeitar a data da Conclusão dos Trabalhos, conforme definido no Cláusula 26.º, ficará sujeito ao pagamento de uma multa correspondente à soma das seguintes verbas:

- Primeiro período de 10 (dez) dias de calendário completos de atraso, a multa será de 1% (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso;
- Para os 20 (vinte) dias de calendário subsequentes, a multa será de 2% (dois por mil) do preço contratual por cada dia de atraso.
- A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, a multa passará a ser de 3% (três por mil)

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO AMBIENTAL DA REQUALIFICAÇÃO
URBANA E PAISAGISTICA DO PARQUE DE BITETOS**

do preço contratual por dia de atraso.

3. As penalidades, por atraso, terão como limite máximo global 20 % (vinte por cento) do preço contratual.

Cláusula 7.º Seguros

1. O Adjudicatário deverá contratar e manter válida, sem que tal constitua encargo da Entidade Adjudicante, uma apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional para cobertura de danos patrimoniais emergentes, causados à Câmara Municipal do Marco de Canaveses ou a Terceiros, resultantes de negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações a que se acha obrigado, que:

a) garanta o pagamento de indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais, em consequência de quaisquer falhas, erros ou omissões do adjudicatário, e que sejam causados a pessoas ou bens de terceiros;

b) garanta a responsabilidade civil legalmente imputável ao segurado pelos erros e omissões profissionais dos seus colaboradores ou empregados.

c) o capital do seguro de responsabilidade civil profissional é instituído em conformidade com a Lei nº 31/2009, por facto ou cúmulo de factos originadores de responsabilidade civil profissional do adjudicatário.

2. O Seguro deverá manter-se válido até ao auto de conclusão dos trabalhos, obrigando-se o adjudicatário ao cumprimento rigoroso do pagamento dos prémios e a apresentar os respetivos comprovativos sempre que para tal seja solicitado.

3. O Seguro em nada diminui ou restringe as obrigações contratuais do adjudicatário perante o Município do Marco de Canaveses e a sua contratação e manutenção em vigor não isenta o adjudicatário da sua obrigação de indemnizar pelos prejuízos cobertos relativos aos sinistros por que seja responsável.

Cláusula 8.º Sigilo

1. O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante.

2. O Adjudicatário deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao Adjudicatário.

3. No final da execução do presente Contrato, o Adjudicatário entregará à Entidade Adjudicante todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.

4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passarão a ser propriedade da Entidade Adjudicante sem prejuízo para direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o Adjudicatário ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.

5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:

a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o Adjudicatário de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;

b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO AMBIENTAL DA REQUALIFICAÇÃO
URBANA E PAISAGISTICA DO PARQUE DE BITETOS**

do Adjudicatário e não sejam objeto de restrições ou limitações;

c) Os documentos e informações recebidos pelo Adjudicatário de Terceiros que não exijam ao Adjudicatário compromisso de confidencialidade.

Cláusula 9.º Cessão da Posição Contratual

1. O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.

2. O Adjudicatário não pode ceder os seus créditos decorrentes do Contrato.

Cláusula 10.º Impedimentos na Execução dos Serviços

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance.

Cláusula 11.º Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.º Obrigações Gerais do Adjudicatário

-
1. Ao Adjudicatário incumbe vigiar e verificar o exato cumprimento do projeto, e suas alterações, do Contrato, do caderno de encargos e do plano de trabalhos da empreitada que constitui a Intervenção, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e das boas normas da técnica. Essa responsabilidade implica serem de sua conta quaisquer despesas, encargos, coimas, multas, indemnizações ou outras penalidades que pela inobservância daquelas sejam incorridas ou exigidas à Entidade Adjudicante, por entidades públicas, privadas ou particulares, cabendo-lhe suportar as consequências no mesmo previstas para as diversas situações de incumprimento ou cumprimento defeituoso daquele.

Designadamente, o Adjudicatário está obrigado e será responsável por:

- Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- Fazer cumprir o cronograma de execução da empreitada;
- Fazer cumprir o orçamento de adjudicação da empreitada;
- Propor e aplicar as medidas corretivas necessárias aos eventuais desvios de prazos e custos, que se venham a verificar;
- Prestar à Entidade Adjudicante, mediante relatórios mensais e sempre que solicitado, toda a informação relevante relativa a custos, prazos, segurança, saúde, qualidade e ambiente;

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO AMBIENTAL DA REQUALIFICAÇÃO
URBANA E PAISAGISTICA DO PARQUE DE BITETOS**

-
- Atuar de acordo com a legislação portuguesa e comunitária, nomeadamente em matéria de Fiscalização, constante, entre outras, no Capítulo IV do Título I da Parte III do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e posteriores alterações, bem na Lei 31/2009, de 3 de Julho e Portaria 1379/2009, de 30 de Outubro, e em matéria de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho e Estaleiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro;
 - Assegurar a Coordenação de segurança e saúde, de acordo com o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
 - Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares do Processo de Concurso e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com as empreitadas;
 - Respeitar e fazer respeitar, no que seja aplicável às empreitadas a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato que venham a ser especificados, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;

A Entidade Adjudicante pode, em qualquer momento, exigir do Adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e normativas aplicáveis.

Cláusula 13.º Representantes do Adjudicatário e da Entidade Adjudicante

1. As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do Contrato, o seu representante junto da Entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.
2. A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
3. O Adjudicatário designará, em conformidade com o art.º 15.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, e com a Portaria n.º 1379/2009, de 30 de Outubro, sob reserva de aprovação pela Entidade Adjudicante, um responsável residente que será o interlocutor do Adjudicatário em todos os aspetos relacionados com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
4. O Adjudicatário designará, mediante aprovação por parte da Entidade Adjudicante, o(s) coordenador(es) de segurança, bem como o(s) coordenador(es) do ambiente, que integrarão a equipa residente do Adjudicatário.
5. O Adjudicatário far-se-á representar em todas as reuniões para que seja convocado pela Entidade Adjudicante, com uma antecedência em regra não inferior a 24 (vinte e quatro) horas. As reuniões efetuar-se-ão com a presença dos técnicos com a qualificação e especialização adequada aos objetivos das mesmas.

Cláusula 14.º Pessoal

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, assim como todos os encargos e despesas com esse pessoal, nomeadamente, de viagem, alojamento, alimentação, deslocações diárias, ajudas de custo, subsídios diversos, etc.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO AMBIENTAL DA REQUALIFICAÇÃO
URBANA E PAISAGISTICA DO PARQUE DE BITETOS**

-
2. O recurso a horas suplementares, ou trabalho em dias feriado ou de descanso semanal, por parte do pessoal do Adjudicatário constitui seu encargo, não podendo ser faturado à Entidade Adjudicante.
 3. Por motivo de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do Adjudicatário substituir os elementos da equipa de Fiscalização que se encontrem nessas condições.
 4. A substituição referida na cláusula anterior apenas terá eficácia caso o Adjudicatário submeta previamente à apreciação da Entidade Adjudicante, num prazo de 30 dias em caso de gozo de férias, ou de imediato em caso de doença súbita, a sua substituição por elemento de habilitação e experiência profissionais comprovadamente idênticas ou superiores.
 5. Se a Entidade Adjudicante verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, a sua modificação ou a sua substituição, sem custos adicionais.
 6. O Adjudicatário é obrigado a manter nos locais de trabalho, a disciplina e boa ordem do pessoal ao seu serviço.
 7. A Entidade Adjudicante reserva o direito de ordenar a retirada de qualquer elemento do pessoal que, no seu juízo, não revele ter aptidões ou capacidade de trabalho para as funções que ocupa de acordo com os requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos ou que haja desrespeitado os agentes da Entidade Adjudicante, seus colaboradores ou outros intervenientes na obra, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado, a ordem de dispensa de serviço deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário assim o exija.
 8. O adjudicatário não terá direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem situações referidas no número anterior, devendo de imediato proceder à substituição do elemento ou elementos suspensos nas condições previstas neste caderno de encargos.

Cláusula 15.º Subcontratados e Tarefeiros

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados e contratados será sempre do Adjudicatário e só dele, o qual deverá submeter, com a Proposta, as empresas com quem venha a subcontratar a execução de parte dos serviços que constituem a presente prestação.
2. Caso se verifique a necessidade de o Adjudicatário recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação ou execução de tarefas por Terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente indicado na sua Proposta, prévia autorização à Entidade Adjudicante, fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do Subcontratado ou Tarefeiro que propõe, sendo os eventuais atrasos derivados de autorização exclusivamente imputáveis ao Adjudicatário.

Cláusula 16.º Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO AMBIENTAL DA REQUALIFICAÇÃO
URBANA E PAISAGISTICA DO PARQUE DE BITETOS**

3. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e/ou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 17.º Resolução do Contrato

1. O incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário dará à Entidade Adjudicante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.
4. O incumprimento do prazo para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da notificação por parte do Adjudicatário.
5. Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causados em virtude do comportamento faltoso.
7. A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

Cláusula 18.º Foro Competente

-
1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes obrigam-se a procurar uma solução consensual.
 2. Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
 3. Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à jurisdição administrativa competente.

Cláusula 19.º Prevalência

Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96.º do CCP.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO AMBIENTAL DA REQUALIFICAÇÃO
URBANA E PAISAGISTICA DO PARQUE DE BITETOS**

Cláusula 20.º Âmbito dos Serviços

1. O Adjudicatário será responsável pela PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS relativa à Fiscalização, Coordenação de Segurança em Obra e Gestão Ambiental da empreitada referida no Cláusula 1.º, sendo as suas funções principais:

- Controlo dos processos, qualidade, ambiente e segurança de construção;
- Controlo económico, financeiro e de prazos;
- Informação sobre o desenvolvimento da empreitada;
- Controlo dos aspetos logísticos dos estaleiros das empreitadas e respetivas interfaces.

2. As funções enunciadas no número anterior, serão realizadas através de tarefas específicas que se enunciam no número seguinte, sem carácter taxativo, podendo o Adjudicatário prosseguir as atividades, exercer os direitos e competências atribuídas e praticar os atos que se revelem necessários ou convenientes aos fins e poderes atribuídos.

3. O Adjudicatário ficará responsável por assegurar, de forma direta e indireta, designadamente:

I. ACTIVIDADES PRÉVIAS AO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA EMPREITADA:

- a) Preparar a consignação das empreitadas;
- b) Análise e emissão de parecer sobre os Planos de Estaleiro;
- c) Análise do PSS em fase de empreitada, tendo por base o documento apresentado em fase de projeto, emissão de parecer tendo em vista a aprovação, pela Entidade Adjudicante.
- d) Preparação de documentação legal obrigatória designadamente a comunicação prévia à ACT do início das empreitadas.

II. INFORMAÇÃO E GESTÃO DAS ACTIVIDADES DOS EMPREITEIROS, FORNECEDORES E OUTROS INTERVENIENTES:

- a) Manter atualizado e operacional o banco de dados das atividades a seu cargo;
- b) Elaborar relatórios mensais a enviar à Entidade Adjudicante, em suporte informático devidamente assinado ou em alternativa em formato de papel devidamente assinado contendo as informações referidas nos números 2.1 e 4.2 do Cláusula 21.º, e de acordo com o referido no número 1.4 do Cláusula 22.º;
- c) Propor alterações de pormenor aos projetos, com vista quer à minoração de eventuais problemas suscetíveis de ocorrer durante o desenvolvimento da empreitada, quer à minimização dos seus custos, considerando a quantidade e o prazo de execução da obra;
- e) Proceder à realização de reuniões periódicas com a Entidade Adjudicante, com periodicidade a indicar por esta, visando a coordenação das empreitadas e fornecimentos em curso;
- e) Preparar, organizar e conduzir todas as visitas às frentes de trabalho julgadas convenientes;
- f) Propor, participar e secretariar reuniões com os empreiteiros ou com os autores de

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO AMBIENTAL DA REQUALIFICAÇÃO
URBANA E PAISAGISTICA DO PARQUE DE BITETOS**

projetos ou com outras entidades ligadas às empreitadas, a fim de esclarecer dúvidas e estudar alterações;

g) Assegurar a existência no estaleiro do livro de obra de cada empreitada e respetivo preenchimento, pelos técnicos responsáveis;

h) Proceder, sempre que as características das obras o justifiquem, ao levantamento do estado de conservação dos edifícios e outras estruturas envolventes às obras, tendo em vista o registo das condições iniciais e a posterior avaliação de eventuais danos causados pela respetiva obra, incorporando registo fotográfico.

III. CONTROLO DO PLANEAMENTO DA OBRA

a) Analisar o plano de trabalhos proposto pelos empreiteiros para a realização dos trabalhos contratuais e propor as correções necessárias, de modo a respeitar as datas limite acordadas;

b) Acompanhar o desenvolvimento das obras, identificar e caracterizar quer os potenciais desvios, quer os desvios verificados e propor ações necessárias à sua correção parcial ou total e/ou à sua eliminação futura;

c) Proceder à verificação e registo do avanço dos trabalhos;

d) Implementar as medidas aprovadas pela Entidade Adjudicante com o objetivo de evitar e/ou recuperar eventuais atrasos;

e) Atualizar as estimativas de duração dos trabalhos ainda a realizar, tendo em conta as durações efetivas já verificadas nos trabalhos realizados;

f) Apresentar trimestralmente, ou excecionalmente no decurso de inflexões significativas aos prazos das obras, diagramas atualizados;

IV. CONTROLO DE CUSTOS

a) Controlar os custos das empreitadas em curso;

b) Analisar e emitir parecer relativamente aos custos decorrentes das alterações de pormenor apresentadas pelos executores das ações em curso;

c) Manter atualizado o banco de dados relativo ao controlo de custos das empreitadas;

d) Analisar e emitir parecer sobre a apresentação de erros e omissões, novos preços, globais ou unitários, para trabalhos a mais ou a menos apresentados pelos empreiteiros;

e) Elaborar os autos de medição conjuntamente com os empreiteiros, visando a respetiva faturação.

V. CONTROLO DA QUALIDADE

No exercício do controlo de qualidade na fase de obra, o Adjudicatário deve assegurar as seguintes funções:

a) Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes no sentido de garantir a qualidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e em particular das empreitadas;

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO AMBIENTAL DA REQUALIFICAÇÃO
URBANA E PAISAGISTICA DO PARQUE DE BITETOS**

-
- b) Analisar a qualidade dos processos de construção propostos pelos empreiteiros, verificando a sua conformidade com as especificações técnicas e peças dos projetos escritas e desenhadas;
 - c) Promover e participar na realização de testes ou ensaios durante a obra, verificando e assegurando a qualidade exigida, em colaboração com os empreiteiros, projetistas ou entidades terceiras;
 - d) Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria antes e ao longo da sua realização;
 - e) Providenciar para que exista sempre em utilização na obra a última versão das alterações ao projeto.

VI. SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE

No exercício da coordenação de segurança na fase de obra, o Adjudicatário deve designar o coordenador de segurança de cada empreitada e assegurar a implementação do PSS conforme Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, nomeadamente com as seguintes funções:

- a) Afixar, atualizar e manter a Comunicação Prévia de Início de Trabalhos no estaleiro da obra.
- b) Validar os Planos de Segurança e Saúde (PSS) em fase de Obra e propor a sua aprovação à Entidade Adjudicante, produzidos pelos Empreiteiros com base nos PSS em fase de Projeto e esclarecer o seu modo de aplicação. Garantir a sua distribuição aos subempreiteiros ou da parte que lhes disser respeito;
- c) Participar na planificação dos trabalhos a executar em obra para que, na preparação dos trabalhos, quer por parte dos Empreiteiros quer por parte dos subempreiteiros, seja garantida a aplicação das medidas de prevenção em relação aos riscos das atividades a executar previstas nos PSS ou no caso de omissões, sejam por estes formuladas as alterações adequadas;
- d) Garantir que sejam efetuadas as adaptações aos PSS e às compilações técnicas, assegurando a sua atualização permanente, cabendo-lhe aprovar as propostas de alteração e de aditamento aos PSS apresentadas pelos empreiteiros;
- e) Fiscalizar a aplicação dos PSS e das disposições legais, bem como das determinações provenientes das autoridades públicas com competência de fiscalização;
- f) Assegurar que as verificações de segurança se façam de forma adequada e atempada, visando a não utilização de equipamentos que não ofereçam segurança;
- g) Exigir dos empreiteiros a implementação das medidas necessárias para garantir a segurança, devendo promover a suspensão de trabalhos até que se encontrem reunidas as condições adequadas para a sua execução;
- h) Verificar o cumprimento de obrigações legais e contratuais que são cometidas aos empregadores e aos trabalhadores e desencadear ações corretivas, sem prejuízo da suspensão dos trabalhos no caso de perigo grave e iminente;

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO AMBIENTAL DA REQUALIFICAÇÃO
URBANA E PAISAGISTICA DO PARQUE DE BITETOS**

-
- i) Promover medidas para que o acesso aos estaleiros e frentes de trabalho seja reservado a pessoas autorizadas;
 - j) Averiguar do nível de informação dos trabalhadores e da sua adesão à prevenção, devendo alertar os empreiteiros para situações que não respeitem as condições de segurança;
 - k) Assegurar que os empregadores promovam a divulgação de informação sobre os riscos profissionais, através de ações de formação/ divulgação dos PSS dirigidas aos trabalhadores;
 - l) Dar notícia imediata da ocorrência de acidentes e participar na elaboração dos respetivos inquéritos;
 - m) Garantir nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, a comunicação à ACT dos acidentes graves e impedir o acesso ao local do acidente de pessoas, máquinas e materiais até à recolha de elementos para o inquérito;
 - n) Verificar a validade e adequação dos registos das informações exigidas pelo Regulamento de Segurança e PSS que devem ser prestadas pelos empreiteiros e subempreiteiros, nomeadamente quanto à validade e adequação das apólices de seguro, contratação de trabalhadores estrangeiros, inscrição dos trabalhadores na Segurança Social, licenças, homologações e certificações;
 - o) Organizar e manter o arquivo de todas as informações relativas à segurança;
 - p) Criar e fazer funcionar as comissões derivadas do cumprimento da lei, designadamente das Condições de Segurança;
 - q) Prestar apoio e informação às autoridades públicas competentes nas situações que digam respeito ao Dono de Obra;
-
- r) Avaliar os níveis de segurança e elaborar um Relatório Mensal sobre os níveis de segurança na obra.

VII. CONTROLO AMBIENTAL

- a) Verificar a implementação de todos os procedimentos e medidas de minimização ambiental previstas no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- b) Acompanhar os empreiteiros na identificação de impactes não previstos e definição de medidas corretivas;
- c) Informar a ocorrência de acidentes suscetíveis de provocar impactes ambientais, significativos;
- d) Verificar os comprovativos e licenças necessárias, nomeadamente para a deposição de resíduos, utilização de áreas de empréstimo e depósito de materiais, entre outras;
- e) Prestar informação às autoridades legais, quando solicitada.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO AMBIENTAL DA REQUALIFICAÇÃO
URBANA E PAISAGISTICA DO PARQUE DE BITETOS**

VIII. ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVO

Promover e assegurar uma gestão documental correta e eficiente dos seguintes documentos:

- a) Cópia de toda a correspondência trocada;
- b) Certificados dos ensaios efetuados e relatórios da aprovação dos materiais;
- c) Participações e averiguações de acidentes;
- d) Desenhos “como construído” emitidos quer pelos projetistas quer pelos empreiteiros;
- e) Garantias dos fabricantes;
- f) Manuais de operação/manutenção;
- g) Autos de vistoria para efeitos de receção;
- h) Relatório sobre itens que necessitem cuidados futuros especiais;
- i) Cópia dos livros de obra;
- j) Registo fotográfico cujo âmbito consiste no “antes, durante e depois” da execução da empreitada, devidamente catalogado, em formato digital, sem prejuízo do registo fotográfico normal e periódico a incluir em Relatórios Mensais de Progresso;
- k) Compilação Técnica, conforme se encontra detalhada no Anexo 1.

NOTA: a entrega deste documento deverá ser feita até ao dia 30 do mês seguinte à receção provisória da obra objeto da presente PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Cláusula 21.º Programação dos Trabalhos

1. Cronogramas Gerais

1.1. Os Cronogramas Gerais, objeto da supervisão e controlo do Adjudicatário, serão os constantes dos contratos de adjudicação das empreitadas.

1.2. O Adjudicatário compromete-se a empreender os melhores esforços junto dos empreiteiros para satisfazer os pedidos de alteração dos Cronogramas Gerais que, eventualmente, lhe forem dirigidos pela Entidade Adjudicante.

1.3. Qualquer alteração aos Cronogramas Gerais, seja qual for o motivo que lhe deu origem, terá de merecer expressa concordância da Entidade Adjudicante.

2. Controlo de execução do Cronograma Geral

2.1. O Adjudicatário deverá dispor de meios eficientes de controlo da programação, adequados à importância da empreitada, que assegurem um perfeito conhecimento do estado de progressão da mesma e permitam intervir atempadamente no sentido de evitar atrasos.

O Adjudicatário deverá apresentar à Entidade Adjudicante um relatório de progresso mensal incluindo todas as informações pertinentes necessárias à boa análise do andamento dos trabalhos, nomeadamente:

- um diagrama de Gantt atualizado, com indicação de precedências englobando todas as frentes de obra, explicitando o estado de progresso da empreitada reportado ao último dia do período a que se refere o relatório;

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO AMBIENTAL DA REQUALIFICAÇÃO
URBANA E PAISAGISTICA DO PARQUE DE BITETOS**

-
- uma listagem das datas de início e de fim de execução de atividades ocorridas durante o mês;
 - uma listagem das datas previstas para fim de execução das atividades em curso;
 - uma listagem das datas previstas para início de execução das atividades não iniciadas;
 - mão-de-obra envolvida;
 - justificação de atrasos em relação à programação estipulada;
 - medidas para recuperação de eventuais atrasos e seus efeitos;
 - outras informações complementares.

O 1º relatório será entregue 1 (um) mês após a data do auto de consignação da empreitada.

O Relatório de Progresso correspondente ao mês "n" incluirá a programação antecipada dos trabalhos previstos para o mês "n+1" e será entregue até ao dia 10 (dez) do mês seguinte.

Em caso de verificação de anomalias durante a execução dos trabalhos, o Adjudicatário deverá apresentar semanalmente à Entidade Adjudicante uma programação detalhada de execução correspondente aos trabalhos afetados.

2.2. Para além deste controlo e informação a nível superior e agregado a prestar à Entidade Adjudicante, o Adjudicatário será total e único responsável pelo seguimento da programação detalhada ao nível da cada frente de obra, assegurando deste modo uma gestão e coordenação efetivas.

2.3. Os concorrentes explicitarão detalhadamente na sua proposta a estrutura e organização que irão montar, o software utilizado e a informação a produzir.

3. Controlo de Custos. Orçamentos Contratuais

3.1. O Adjudicatário deve promover a implementação de metodologia que permita a verificação dos custos e dos orçamentos fixados bem como permita assegurar a deteção atempada de desvios orçamentais, assegurando, a todo o tempo, informação correta e atualizada da situação financeira de cada empreitada.

3.2. As atividades gerais a desenvolver, abrangerão nomeadamente:

- analisar os custos de todos os contratos em curso;
- manter atualizado o banco de dados de custos e os orçamentos contratuais de cada empreitada;
- identificar e analisar desvios orçamentais e adotar medidas corretivas para controlar e impedir aumento de custos;
- definir e desenvolver uma metodologia de análise que permita acompanhar o desenvolvimento das empreitadas, possibilitando a avaliação à medida que os projetos decorrem.

4. Controlo da Execução dos orçamentos contratuais

4.1. O Adjudicatário deverá dispor de meios eficientes de controlo, adequados à importância das empreitadas, que assegurem um perfeito conhecimento das mesmas e permitam intervir atempadamente no sentido de evitar acréscimos de custos, devendo informar imediatamente a Entidade Adjudicante dos factos potenciadores dos desvios orçamentais.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO AMBIENTAL DA REQUALIFICAÇÃO
URBANA E PAISAGISTICA DO PARQUE DE BITETOS**

4.2. O Adjudicatário apresentará à Entidade Adjudicante, um relatório de avaliação mensal, incluindo todas as informações pertinentes a uma boa avaliação do andamento das empreitadas, contendo, nomeadamente e relativamente a cada uma:

- orçamento inicial da empreitada;
- a evolução económica de acordo com o contrato em curso, assinalando os trabalhos contratuais, a mais e a menos ocorridos;
- a exposição dos desvios orçamentais e suas causas;
- a proposta de medidas corretivas dos desvios.

O 1º Relatório será entregue 1 (um) mês após a data do auto de consignação de cada empreitada e os restantes até ao dia 10 do mês seguinte.

4.3. A informação sobre custos será igualmente fornecida em suporte informático, utilizando o EXCEL, em formatação a definir.

Cláusula 22.º Condições Locais. Meios Auxiliares

1. Plano de Segurança e Saúde

1.1. O Adjudicatário será responsável pela coordenação e controle do Plano de Segurança e Saúde (PSS) para o funcionamento e a organização de cada empreitada prevista no âmbito da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Esse Plano deverá basear-se no PSS elaborado em fase de projeto, deverá integrar toda a legislação portuguesa e comunitária vigente e deverá ser adaptado aos métodos construtivos de cada empreitada pelo respetivo Empreiteiro. Esse plano, após a sua validação pelo Adjudicatário, será entregue de imediato para aprovação da Entidade Adjudicante.

1.2. O Adjudicatário será responsável por toda a articulação legal a cumprir, nomeadamente pela criação e funcionamento das comissões derivadas do cumprimento da lei e prestação da necessária informação às autoridades legais.

1.3. O Adjudicatário procederá à elaboração de um relatório mensal sobre a saúde segurança, referindo mormente a situação quanto à frequência e gravidade da sinistralidade (na forma de índices).

1.4. O primeiro relatório será entregue 1 (um) mês após a data do auto de consignação de cada empreitada. Os restantes serão entregues até ao dia 10 do mês seguinte.

2. Controlo Ambiental

2.1. O Adjudicatário será responsável pela verificação da implementação de procedimentos e das medidas de minimização previstas no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e outras que venham a ser solicitadas pela Entidade Adjudicante, bem como pelo cumprimento da legislação ambiental vigente.

2.2. O Adjudicatário procederá à elaboração de um relatório mensal sobre o acompanhamento ambiental da obra, referindo os procedimentos adotados e a ocorrência de acidentes suscetíveis de provocar impactes ambientais significativos.

2.3. O primeiro relatório será entregue 1 (um) mês após a data do auto e consignação de cada empreitada. Os restantes serão entregues até ao dia 10 do mês seguinte.

3. Instalações

Será de responsabilidade do adjudicatário, o fornecimento das instalações para que possa sediar o seu

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO AMBIENTAL DA REQUALIFICAÇÃO
URBANA E PAISAGISTICA DO PARQUE DE BITETOS**

peçoal, envolvido na supervisão e controlo das empreitadas. No entanto o Adjudicatário disporá em fase de obra, para funcionamento dos seus serviços, das instalações que os Empreiteiros disponibilizarão para a fiscalização, na zona abrangida pela obra.

Será da responsabilidade do Adjudicatário, o apetrechamento das instalações onde sediará o seu pessoal envolvido na supervisão e controlo das empreitadas, com mobiliário e equipamento.

4. Meios materiais

4.1. O fornecimento e a aquisição de todos os meios materiais necessários ao controlo técnico, de produção e de qualidade da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, bem como os meios de transporte, informáticos ou outros especificados são da responsabilidade e encargo do Adjudicatário que os deverá manter em perfeito estado de funcionamento e de conservação durante o prazo de vigência do Contrato.

4.2. O Adjudicatário deve realizar, a suas expensas, as eventuais aquisições e/ou reparações daqueles que a Entidade Adjudicante justificadamente entenda necessárias.

4.3. O Adjudicatário deverá ter o cuidado de manter atualizadas as garantias dos equipamentos que venha a adquirir para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e de efetuar as revisões recomendadas pelos respetivos fabricantes, recorrendo aos contratos de assistência técnica que celebrará com os respetivos fornecedores.

5 - Compete ao Adjudicatário fornecer e substituir sempre que necessário o equipamento de proteção individual de todos os seus agentes e empregados, constituído no mínimo por botas de borracha, casaco, luvas, óculos, calças impermeáveis, sapatos com biqueira de aço e capacete de proteção, que deverá obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

6. Meios de transporte

O Adjudicatário deverá pôr à disposição do seu pessoal os necessários veículos para as deslocções. Os custos de aquisição, seguros, a manutenção e os combustíveis necessários a estes veículos são da responsabilidade do Adjudicatário.

7. Rede telefónica e telefax

a) O Adjudicatário deverá prever ligações telefónicas, e e-mail, sendo de sua responsabilidade a tomada das medidas necessárias à sua efetivação.

b) Os quadros técnicos ao serviço do Adjudicatário deverão dispor de telemóvel, cujos números serão do conhecimento da Entidade Adjudicante.

c) Os custos referentes à aquisição/ locação destes equipamentos serão da responsabilidade do Adjudicatário, assim como lhe competirá suportar todos os custos de funcionamento.

8. Outras responsabilidades

São de conta e responsabilidade do Adjudicatário:

a) Os encargos com o acompanhamento de eventuais ensaios que se revelem imprescindíveis no curso das empreitadas, quer sejam efetuados nos estaleiros, quer em laboratórios ou oficinas exteriores e que requeiram a presença do Adjudicatário;

b) Os encargos com o acompanhamento necessário à realização de quaisquer operações normais de controlo regulamentar, impostas pelas entidades oficiais;

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO AMBIENTAL DA REQUALIFICAÇÃO
URBANA E PAISAGISTICA DO PARQUE DE BITETOS**

c) Os seguros das instalações e equipamentos.

Cláusula 23.º Projetos. Documentação Técnica

1. Para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS será mantido um arquivo técnico de toda a documentação, o qual será organizado por adjudicação (empreitada), e reverterá para a Entidade Adjudicante no final da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
2. Todos os documentos dos fornecedores e empreiteiros, bem como quaisquer legendas ou anotações, deverão ser redigidos em português. O Adjudicatário poderá aceitar documentos em língua estrangeira, reservando-se o direito de exigir traduções em língua portuguesa, que serão então considerados como os únicos documentos válidos.
3. Os programas, relatórios, notas de cálculo, etc. deverão ser remetidos preferencialmente, em formato A4.
4. O Adjudicatário, no final da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, entregará á Entidade Adjudicante 1 (um) exemplar de toda a documentação técnica produzida em suporte digital bem como em suporte papel. Os desenhos definitivos da execução deverão possuir menção “como construído”.
5. O Adjudicatário, no exercício das suas funções, deverá deixar bem claro que, a sua validação de desenhos, notas de cálculo ou outros documentos, não limita ou exonera a responsabilidade dos fornecedores ou empreiteiros.
6. Todos os desenhos e documentação produzidos serão, para todos os efeitos, considerados pela Entidade Adjudicante como sua propriedade.
7. Toda a informação, documentos ou desenhos produzidos ou enviados pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário permanecerão propriedade da Entidade Adjudicante. Para as finalidades de execução da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderão ser comunicados a fornecedores e empreiteiros.
8. Todavia, o Adjudicatário não poderá comunicar a outros Terceiros, ou publicar qualquer informação ou por qualquer forma utilizá-la sem a prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante. Esta obrigação deverá ser extensível a fornecedores ou empreiteiros.

Cláusula 24.º Constituição da Equipa Base

1. A Equipa Base integra os recursos humanos mínimos necessários à presente PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a qual se apresenta no quadro síntese seguinte, com indicação das afetações mínimas, habilitações e experiência profissional
2. .

Categoria Profissional	Quant.	Nº meses	Afetação
Coordenador fiscalização	1	12	20 %
Coordenador SHST	1	12	50 %

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO AMBIENTAL DA REQUALIFICAÇÃO
URBANA E PAISAGISTICA DO PARQUE DE BITETOS**

Fiscal residente / Engº Civil	1	12	100 %
Engenheiro Electrotécnico	1		5%
Técnico em Topografia	1		15 %

Coordenador Fiscalização:

Eng.º Civil Sénior ou Especialista, com 10 anos de experiência com pelo menos uma obra do mesmo tipo.

Coordenador Segurança:

Técnico superior de Segurança e Saúde no trabalho com pelo menos 5 anos de experiência.

Fiscal residente:

Eng.º Civil com 5 anos de experiência.

Engº Eletrotécnico com 5 anos de experiência

A identificação dos vários técnicos que integram a equipa de fiscalização, ficará discriminada em documento anexo ao Contrato.

Cláusula 25.º Arquivos

1. Durante a vigência do Contrato para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Fiscalização, a entidade fiscalizadora compromete-se a manter em arquivo, em bom estado de conservação, todos os ficheiros, cálculos, documentos e quaisquer outras informações relacionadas com os serviços objeto deste Contrato. O Adjudicatário assegurará à Entidade Adjudicante o acesso, em qualquer momento, permitindo-lhe consultar todos os arquivos e copiar todos os documentos relacionados com o empreendimento, os serviços ou quaisquer negociações ou litígios com eles relacionados.

2. O Adjudicatário deverá proceder à realização de cópias de segurança dos registos informáticos, as quais devem ser guardadas noutro local que não as instalações ocupadas pelo Adjudicatário.

Cláusula 26.º Assistência Especializada

Sem prejuízo para a responsabilidade do Adjudicatário por todos os serviços prestados no âmbito da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e sempre que seja necessária assistência técnica especial para a realização de tarefas e serviços compreendidos no âmbito da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, deverá o Adjudicatário providenciar, por si ou através de Terceiros, a colaboração requerida, a suas expensas.

Cláusula 27.º Obrigações Específicas do Adjudicatário

1. Sem prejuízo para as demais obrigações constantes do Contrato, o Adjudicatário obriga-se a:

a) Transmitir à Entidade Adjudicante todas as informações de que disponha, ou propostas de decisões que esta deva adotar e a prestar, por escrito, esclarecimentos sobre a informação a prestar ou a decisão a adotar, sobre os fundamentos da sua necessidade e o

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO AMBIENTAL DA REQUALIFICAÇÃO
URBANA E PAISAGISTICA DO PARQUE DE BITETOS**

momento em que deva ser oportunamente prestada ou tomada;

b) Prestar, a todo o tempo, os serviços objeto do Contrato de forma pronta e eficiente, de acordo com os interesses da Entidade Adjudicante;

c) Informar imediatamente a Entidade Adjudicante de qualquer circunstância de que tenha ou deva razoavelmente ter conhecimento e que seja suscetível de provocar atrasos ou mesmo a suspensão dos trabalhos ou um aumento dos custos da empreitada programada realizar.

2. O Adjudicatário compromete-se a prestar os trabalhos objeto do Contrato para que nenhum ato, omissão ou incumprimento da sua parte em relação aos mesmos possa constituir, causar ou contribuir para o incumprimento por parte da Entidade Adjudicante das obrigações que por lei lhe competem.

3. O Adjudicatário considera-se responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a Terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que aquela incorra, na medida em que tal resulte de negligência, incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do Adjudicatário, de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato.

4. No âmbito do Contrato, a Entidade Adjudicante pode dar instruções ou diretivas verbais ou escritas ao Adjudicatário, o qual lhes dará cumprimento no mais curto espaço de tempo possível. As instruções verbais apenas serão oponíveis ao Adjudicatário se confirmadas por escrito pela Entidade Adjudicante no prazo de 2 (dois) dias úteis após a sua comunicação verbal.

5. O Adjudicatário compromete-se a cumprir todas as obrigações fiscais em relação aos pagamentos efetuados pela Entidade Adjudicante.

6. No prazo de 2 (dois) dias úteis o Adjudicatário designará, sob reserva da Entidade Adjudicante, um representante com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.

7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de exigir a mudança para função que considere adequada ou para outro local, ou ainda a retirada no âmbito da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de qualquer elemento da Fiscalização, quando a sua presença se revele prejudicial ao bom andamento dos trabalhos ou à boa ordem, por motivos de natureza profissional ou disciplinar.

Cláusula 28.º Projeto “Como Construído”

O Adjudicatário diligenciará para que sejam executadas todas as telas finais e respetivo suporte informático, de todas as obras, cabendo-lhe a sua validação e entrega de forma ordenada e classificada à Entidade Adjudicante, integradas na Compilação Técnica, conforme se encontra detalhada no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e no Dossier da Empreitada.

Cláusula 29.º Conclusão da prestação de serviços de Fiscalização

1. Logo que as obras forem sendo objeto de receção provisória, a Fiscalização informará por escrito a Entidade Adjudicante e proceder-se-á em conjunto, a uma vistoria geral da obra, finda a qual poderá ser lavrado um Auto de Receção Provisória da Obra que será assinado por representantes qualificados das 2 (duas) Partes.

2. Se nada houver em contrário e se a Entidade Adjudicante tiver assinado o Auto de Receção Provisória da Obra, considera-se concluída a parte da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Fiscalização relativa à execução da Obra.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO AMBIENTAL DA REQUALIFICAÇÃO
URBANA E PAISAGISTICA DO PARQUE DE BITETOS**

3. Logo que a Compilação Técnica, incluindo o projeto “como construído”, forem sendo entregues e forem sendo encerradas as contas finais relativa a cada empreitada, a Fiscalização informará por escrito a Entidade Adjudicante e proceder-se-á a uma reunião conjunta de avaliação final, finda a qual poderá ser lavrado um Auto de Conclusão da Fiscalização da Obra, que será assinado por representantes das duas partes.

4. Contratualmente, a Fiscalização dispõe de 1 (um) mês, após a conclusão da obra, para entregar as peças descritas no ponto 3.

5. A assinatura por parte da Entidade Adjudicante do último Auto de Conclusão da Fiscalização da Obra, traduz o termo das obrigações contratuais decorrentes da presente PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.



ANEXO 1

ÍNDICE DA COMPILAÇÃO TÉCNICA E ORGANIZAÇÃO DO DOSSIER RELATIVO A EMPREITADA

COMPILAÇÃO TÉCNICA E ORGANIZAÇÃO DO DOSSIER RELATIVO A EMPREITADA

1 (um) exemplar e 1 (um) suporte informático (incluindo todas as peças escritas e desenhadas)

1. SUMÁRIO EXECUTIVO
2. CARACTERIZAÇÃO DA OBRA
3. IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS INTERVENIENTES NA OBRA
 - 3.1. Dono da Obra
 - 3.2. Autor do Projeto
 - 3.3. Coordenador de Segurança em Projeto
 - 3.4. Fiscalização
 - 3.5. Coordenador de Segurança em Fase de Obra
 - 3.6. Entidade Executante
 - 3.7. Subempreiteiros
 - 3.8. Trabalhadores Independentes
 - 3.9. Entidades Exteriores
4. CONDICIONALISMOS EXISTENTES NO LOCAL E ENVOLVENTE
5. ACTIVIDADES DE SEGURANÇA EM OBRA
6. CONCLUSÕES

ANEXOS

- I. Declaração de Entrega de Elementos para a Compilação Técnica
- II. Controlo de Assinaturas e Rúbricas
- III. Projeto de Execução (organizado por especialidades)
- IV. Telas Finais (peça única organizada com layers por especialidades)
- V. Informações Técnicas sobre Produtos e Equipamentos Instalados
- VI. Registo de Materiais Aplicados em Obra
- VII. Planos de Inspeção e Ensaios
- VIII. Contactos Telefónicos
- IX. Registos de Segurança e Saúde no Trabalho
- X. Pastas Organizadas do PSS
- XI. Relatório de Fecho da Empreitada
 1. Sumário Executivo

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO AMBIENTAL DA REQUALIFICAÇÃO
URBANA E PAISAGISTICA DO PARQUE DE BITETOS**

-
- 2. Planeamento / Datas mais Relevantes
 - 3. Projetos
 - 4. Empreiteiros / Fornecedores
 - 5. Controlo de Custos
 - 5.1. Global
 - 5.2. Projetos
 - 5.3. Empreiteiros / Fornecedores
 - 6. Segurança
 - 8. Ambiente
 - 9. Conclusões
 - 10. Anexos
 - 10.1. Conta Final
 - 10.2. Mapa de Autos de Medição
 - 10.3. Planeamento Inicial vs Final
 - 10.4. Cronograma Financeiro Inicial vs Final
 - 10.5. Carga de Mão-de-obra durante a Empreitada
 - 10.6. Cópias de Receções Provisórias / Autos de Vistoria
 - 10.7. Reportagem Fotográfica

ARQUIVO INFORMÁTICO (CD)

«Código»_CTDE

01_Sumario_Executivo

02_Caracterização_Obra

03_Identificação_Intervenientes_Obra

0301_Dono_Obra

0302_Coordenador_segurança_projeto

0303_Fiscalização

0304_Coordenador_segurança_obra

0305_Entidade_executante

0306_Subempreiteiros

0307_Trabalhadores_independentes

0308_Entidades_exteriores

04_Condicionalismos_Existentes_Local_Envolvente

05_Gestão_Qualidade_e_Ambiente

06_Actividade_Segurança_Obra

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO AMBIENTAL DA REQUALIFICAÇÃO
URBANA E PAISAGISTICA DO PARQUE DE BITETOS**

07_Medidas_Prevenção_Gerais_Exploração

08_Conclusões

09_Anexos

0901_Plano de Segurança e Saúde

0902_Subempreiteiros em Obra

0904_Telas Finais (em formato DWG)

0905_Informações Técnicas sobre Equipamentos Instalados

090501_Características Técnicas

090502_Catálogos

090503_Manuais Operação Exploração Manutenção

0906_Registo Materiais Aplicados Obra

0907_Planos Inspeção Ensaaios

0908_Relatório Acidentes Índice Sinistralidade

0909_Relatório Fecho Empreitada

090901_Sumário Executivo

090902_Planeamento / Datas mais Relevantes

090904_Empreiteiros Fornecedores

090905_Controlo custos (Global / Projetos / Empreitadas / Fornecedores)

090906_Segurança

090907_Qualidade

090908_Ambiente

090909_Conclusões

090910_Anexos

09091001_Conta Final

09091002_Mapas Autos Medição

09091003_Planeamento Inicial vs Final

09091004_Cronograma Financeiro Inicial e Final

09091005_Carga Mão-de-obra durante Empreitada

09091006_Cópias Receções Provisórias Autos Vistoria

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO DE
SEGURANÇA EM OBRA E GESTÃO AMBIENTAL DA REQUALIFICAÇÃO
URBANA E PAISAGISTICA DO PARQUE DE BITETOS**

09091007_Reportagem fotográfica



